LEI Nº 3.004, DE 23 DE MAIO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 23/05/2025
Edição nº 3975 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Institui o Dia Municipal da Citricultura no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 74, inciso III, e 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Dia Municipal da Citricultura, a ser celebrado anualmente no dia 27 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal da Citricultura tem por objetivo reconhecer a importância da citricultura para a economia, o desenvolvimento rural e a tradição agrícola do Município de Vitória da Conquista, promovendo ações de conscientização, educação e valorização dos profissionais e produtores dessa área.

Art. 3º No Dia Municipal da Citricultura, poderão ser realizadas atividades de promoção da citricultura, tais como:

I – Eventos educativos e culturais sobre a história e a importância da citricultura para a região;

II – Exposição de produtos derivados da citricultura local;

III – Programação de palestras, workshops e seminários voltados ao setor agrícola e à cadeia produtiva da citricultura;

IV – Prestação de homenagens a produtores, associações e cooperativas que contribuem para o desenvolvimento da citricultura em Vitória da Conquista.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, promoverá a divulgação da data, bem como a coordenação das atividades de celebração do Dia Municipal da Citricultura, em parceria com entidades e associações locais do setor agrícola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 23 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEIJ06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM